



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**QUARTO TERMO ADITIVO – CP 8207/2013**

Quarto termo aditivo ao contrato de empreitada por preço global visando a construção do prédio que abrigará a nova sede do Fórum Trabalhista de São José que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Oros Engenharia Ltda.**

**Contratante:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

**Contratada:** A empresa **Oros Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.315.278/0001-97, estabelecida na rua Celestino Júnior, nº 503, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-100, fone/fax (41) 3352-4500, e-mail [oros@orosengenharia.com.br](mailto:oros@orosengenharia.com.br), neste ato representada por seu Administrador, senhor **Carlos Augusto Emery Cade**, portador da carteira de identidade nº 6.118.374-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 493.874.807-04, conforme contrato social.

Os Contratantes resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato firmado em 22-1-2014, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, bem como realizar acréscimo e supressão de itens do objeto, com fundamento no art. 65, inc. I, alínea “a” e § 1º da Lei 8.666/93, aplicada a desoneração prevista nas Leis n. 12.546/2011 e 12.844/2013. Para tanto, acrescenta-se às cláusulas segunda, quinta, oitava e treze as seguintes redações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Acrescer e suprimir materiais e serviços referentes a diversos itens do objeto contratual, conforme planilha de aditivo constante no documento de nº 805.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

Prorroga-se o prazo de conclusão dos serviços para o dia 30-11-2016.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará no período de 22-7-2016 a 30-5-2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93), podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula quinta.

**CLÁUSULA TREZE – DO PREÇO**

O valor total do contrato será acrescido em mais **R\$ 957.837,14** (novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e catorze centavos) e suprimido em **R\$ 794.458,26** (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de aditivo e aplicada a desoneração.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 15-7-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Gracio Ricardo Barboza Petrone  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Contratada:**

**Carlos Augusto Emery Cade  
Administrador  
Oros Engenharia Ltda.**

Contrato aditivo/13CP8207d\_prazo\_acrécimo\_supressão\_desoneração\_obra\_construção\_Fórum Trabalhista de São José\_SCDF

**CP 8207/2013-2**

